



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E-01/364087/2011
Data	22/06/11
Fls.:	03
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer RIOPREVIDÊNCIA/DJU n.º 08/2011-ETR

Processo n.º E-01/364.087/2011

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A LEGATÁRIOS DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE DO PAGAMENTO. PRAZO PARA A ADMINISTRAÇÃO REVER OS SEUS ATOS: CINCO ANOS A PARTIR DO REGISTRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. CONCEITUAÇÃO COMO ATO COMPLEXO. JURISPRUDÊNCIA DO STF. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.

Senhor Diretor de Seguridade,

Trata-se de consulta formulada a esta Diretoria Jurídica do RIOPREVIDÊNCIA pela Diretoria de Seguridade (DSE) desta Autarquia, relacionada com a possibilidade de se cancelar benefício cuja lei instituidora foi declarada INCONSTITUCIONAL em sede de controle concentrado de constitucionalidade (STF, ADIn nº 762).

I. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Em primeiro lugar, é de se referir que a jurisprudência da nossa Corte Suprema é no sentido de que lei inconstitucional não gera direito adquirido ao benefício previdenciário.



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E-01/ 364087 / 2011
Data	22 / 06 / 11
Fls.:	04
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

De fato, no **Recurso Extraordinário nº 290.776-MG**, assentou o Eg. Supremo Tribunal Federal que é inadmissível a aquisição de direitos com base em lei inconstitucional. Confira-se:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, MG: EX-PREFEITOS: SUBSÍDIO MENSAL E VITALÍCIO.

I. - Inexistência de direito adquirido à pensão, ou ao subsídio mensal e vitalício, dado que o benefício foi fruto de lei inconstitucional em virtude de vício de iniciativa.

II. - Confirmação do acórdão recorrido que deu pela inconstitucionalidade da lei municipal que, decorrente de emenda apresentada na Câmara Municipal, concedeu aos ex-prefeitos subsídio mensal e vitalício igual ao de Secretário Municipal e, em consequência, teve como inexistente direito adquirido com base na norma inconstitucional.

III. - R.E. não conhecido.

No julgado, o relator, Min. Ilmar Galvão, entendeu pela inconstitucionalidade da lei impugnada e pela impossibilidade de se falar em direito adquirido contrariamente à Constituição, como se percebe do seguinte trecho do seu voto:



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E-01/364089/2011	
Data	22/06/11	Fls.: 05
Rubrica		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“Desnecessário maior esforço interpretativo, para concluir-se pelo acerto do acórdão, sendo o dispositivo pelo qual foi instituída a pensão, inserido em lei com manifesta ofensa ao princípio da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, então consagrado no art. 65 da EC 01/69, vício que não pode ser considerado sanado pela superveniência de regulamento da referida vantagem por meio de decreto, e nem, tampouco, pela circunstância de o seu pagamento não haver sido interrompido com o advento da Carta de 88, em cuja vigência, ademais, contrariamente ao entendido pelos recorrentes, dispositivo da espécie não poderia ter sido validamente editado por emenda parlamentar a lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a teor do disposto no art. 63, I, de observância imperiosa por Estados e Municípios.

Por igual não se poderia ter por sanada a **inconstitucionalidade** pelo fato de não ter sido submetida a controle abstrato perante o Poder Judiciário, sendo certo, por fim, que a lei revogadora não ressalvou direito adquirido dos recorrentes, ante o singelo motivo de que não há falar em direito adquirido produzido por lei **inconstitucional**”.



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E-01/364087/2011
Data	22/06/11
Fls.:	06
Rubrica	

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assim, a primeira premissa com a qual se deve trabalhar é a de que inexistente direito adquirido ao recebimento de benefício inconstitucional. Diante disso, analisa-se em seguida se a Administração pode, diante do decurso de tempo, alterar ou reconhecer a nulidade de ato praticado muito tempo antes.

Sem adentrar na discussão sobre ser ou não possível o corte de benefício inconstitucional a qualquer tempo, tem-se que qualquer modificação, redução ou mesmo corte de benefício previdenciário de aposentadoria ou pensão (por motivo diverso da inconstitucionalidade) é possível dentro de um determinado prazo.

Sobre o ponto, o Eg. Supremo Tribunal Federal reiterou, recentemente,¹ precedentes já consolidados sobre a matéria, cujas conclusões ora se sintetizam:

- (i) Os atos concessivos de pensões e aposentadorias são considerados “atos complexos”, que somente se consideram perfeitos e acabados após manifestação da Corte de Contas.
- (ii) Via de regra, o servidor ou pensionista não possui direito de se manifestar no processo (a relação do TCE com o ato de fixação de aposentadoria ou pensão é endo-administrativa).

¹ STF, Mandado de Segurança nº 25.403, rel. Min. Ayres Britto, j. 15.09.2010. No mesmo sentido, MS 25.116, rel. Min. Ayres Britto, j. 08.09.2010.



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E01/364089/2011	
Data	22/06/11	Fls.: 09
Rubrica		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- (iii) O decurso de prazo superior a cinco anos desde a concessão da aposentadoria ou pensão, todavia, faz gerar no servidor justa expectativa. Em nome da segurança jurídica, nestes casos, faz-se essencial o respeito ao contraditório e à ampla defesa.
- (iv) Não há que se falar em decadência do Direito de a Administração ou o Tribunal de Contas reverem os atos concessórios de aposentadorias e pensões, uma vez que o prazo quinquenal somente se inicia após o registro pela Corte de Contas.

É exatamente o entendimento a ser seguido: não configuração da decadência para a Administração antes do decurso de cinco anos a partir do Registro pela Corte de Contas; necessidade de se abrirem contraditório e ampla defesa se o benefício foi pago por mais de cinco anos.

II. CONCLUSÃO.

Assim, em resposta à indagação, é possível afirmar que ANTES do decurso do prazo de CINCO ANOS contados A PARTIR do registro pelo TCE do ato de aposentadoria ou pensão É POSSÍVEL MODIFICAR, REDUZIR OU MESMO CORTAR O BENEFÍCIO. Enquanto não tiver havido tal registro, pode ser feita a correção dos atos. Contudo, se este ato, *embora ainda não registrado pelo*



RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	E-01/364087	12011
Data	22	06/11 Fls.: 08
Rubrica		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TCE, contar com mais de cinco anos, faz-se essencial abrir oportunidade para o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Em 04 de julho de 2011.

ERICK TAVARES RIBEIRO
Procurador do Estado
Diretor Jurídico

A GBE,

*Para ciência da manifestação
jurídica e medidas pertinentes ao
cancelamento, respeitando a oportuni-
dade para o contraditório e ampla defe-
sa e os cinco anos a partir do registro
do TCE-RJ.*

Em, 5.7.11

Roberto Moisés dos Santos
Diretor de Segurança
RIOPREVIDÊNCIA
Matr. 100092-6

Processo E-	____/____/____
Data	____/____/____ Fls. ____
Rubrica	_____

Processo E-	____/____/____
Data	____/____/____ Fls. ____
Rubrica	_____

